

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

1
2 **Ata da 61ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de**
3 **Administração do IEF.** Em 23 de junho de 2023, às 9h00min, no endereço virtual Plataforma
4 Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos
5 Administrativos do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pela Supervisora
6 Regional da URFBio Centro Oeste - Luciana Fátima de Resende Oliveira – por delegação da
7 Secretária Executiva. Participaram da reunião a Conselheira Ana Paula Mello - Federação da
8 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, a Conselheira Ariel Chaves Santana
9 Miranda - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, a Coordenadora
10 Fernanda Amorim Fraga – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração –
11 NUCAI/IEF, os Servidores do NUCAI/IEF e o Advogado Dr. Mauro Araújo. **Assuntos em pauta: 1**
12 **– Abertura:** A Presidente Luciana Fátima de Resende Oliveira declarou aberta a 61ª Reunião da CRA
13 do Conselho de Administração. **Manifestação da Presidente da reunião Luciana Fátima de**
14 **Resende Oliveira – Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste:** A presidente deu início à
15 reunião, cumprimentou todos os participantes e informou que era a primeira vez que presidia uma
16 reunião da CRA do Conselho de Administração do IEF e que esperava contar com apoio de todos. **2.**
17 **Deliberação da Ata da 60ª CRA-CA/IEF-** A Ata da 60ª Reunião da CRA do Conselho de
18 Administração, realizada em 31 de março de 2023, foi **APROVADA** por unanimidade dos
19 Conselheiros. Em seguida, a Presidente propôs uma pequena inversão dos itens de pauta, passando
20 para o item 4.1, apresentação da Coordenadora do NUCAI Fernanda Amorim Fraga sobre bens
21 apreendidos nos autos de infração, e explicou a importância dessa apresentação uma vez haviam
22 alguns processos pautados com essa temática. A **Coordenadora Fernanda Amorim Fraga – Núcleo**
23 **de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF,** procedeu com a
24 apresentação sobre bens apreendidos. A **Conselheira Ana Paula – FAEMG** pediu que fosse
25 disponibilizada a apresentação sobre os bens apreendidos para os Conselheiros. A **Presidente da**
26 **reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste** parabenizou a
27 Coordenadora Fernanda Fraga – NUCAI pela apresentação e pediu que ela encaminhasse a
28 apresentação para todos os Conselheiros. Em seguida, a Presidente continuou a leitura da pauta, pediu
29 que os Conselheiros se manifestassem em relação a pedido de destaque ou pedido de vistas dos
30 processos e informou que os demais processos seriam votados em bloco para agilizar os trabalhos. **3.**
31 **Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F.**
32 **(infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006, Decreto 44.844/2008 e Decreto 47.383/18):**
33 **3.1. – Processos referentes a explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou**
34 **provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas**
35 **comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou**
36 **autorização concedida pelo órgão ambiental. 3.1.1 – Francisco de Camargo (efetuar o corte seletivo**
37 **sem destoca em área de 2,0 hectares de formação campestre sem a devida licença. – P.A.**
38 **08000006209/08 – A.I. 069255/2007; 3.1.2 - Evandro Ribeiro da Silva (suprimir vegetação rasteira em**
39 **111,95,30 hectares de campo e 24,57,80 hectares de cerrado ralo, sem autorização do órgão**
40 **competente) P.A. 11000001223/07 – A.I. 040896/2007; 3.1.3 – Adilson Marques da Silva (destocar e**
41 **desmatar uma área de 17 hectares de vegetação de cerrado e sem a devida licença/autorização do**
42 **órgão competente) P.A. 14020001223/08 – A.I. 002691/2008. 3.1.4 – Agropecuária Vereda Grande**
43 **Ltda (desmatar 192 hectares de formação campestre sem prévia autorização do órgão competente)**
44 **P.A. 07000003128/07 – A.I. 03638/2006. 3.2 – Processos referentes a explorar, desmatar, extrair,**
45 **suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em**
46 **área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação**
47 **permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação. 3.2.1 – Mafran Ornelas (desmatar uma**
48 **área de 01,00 hectare de Preservação Permanente, cortar árvores em área de preservação permanente,**
49 **sem autorização do órgão ambiental) P.A. 03030000018/09 – A.I. 353803-0 A; 3.2.2 - Geraldo Alves**
50 **Ferreira (desmatar uma área de 36,00,00 hectares de formação florestal, sendo que 6,00,00 às margens**

51 de um curso d'água sem autorização do órgão ambiental competente.) P.A. 14030400842/08 0 A.I.
52 123569-0 A; **3.2.3** - Geraldo Idalino Vilela (intervir em área de 04:00:00 ha de preservação
53 permanente sem autorização especial do órgão competente) P.A. E027795/2008 – A.I. 054759/2007;
54 **3.2.4** - Luciano Matias dos Santos (intervir em 19,0 hectares em área considerada como preservação
55 permanente – topo de morro e margens de curso d'água sem autorização do órgão ambiental
56 competente. P. A. 14000000010/08 – A.I. 15455/2006; **3.2.5** - João Geraldo Pereira Júnior (desmatar
57 0,06 hectares de área de preservação permanente às margens de um córrego) P.A. 14000001887/07 –
58 A.I. 015230/2006; **3.2.6** - Renan Xavier Pinheiro (desmatar 20 hectares de florestas em área de
59 preservação permanente, sem prévia autorização do órgão competente) - **P.A.** 09020000774/07 – **A.I.**
60 002265/2006. **3.3 – Processos referentes a realizar o corte de árvores nativas constantes na lista**
61 **oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais. 3.3.1** – Cristiano
62 Ricardo Passos (realizar o corte de 84 árvores nativas de Aroeira) - P. A. 02030001224/10 – A.I.
63 84716/2010; **3.3.2** - José Gabriel Lima Borges (realizar o corte de 28 árvores da espécie Aroeira e 02
64 Pau Preto/Baraúna) - P.A. 08000004198/09 – A.I. 021032/2009; **3.3.3** - José Carlos Aguiar Brito
65 (suprimir 9 árvores da essência Aroeira) P.A. 0800000011309 – A.I. 015584/2006. **3.3.4** - Divasse
66 Rodrigues da Luz (extrair 90 árvores de uso nobre da espécie Aroeira) **P.A.** 12000002095/08 **A.I.**
67 **069328/2007; 3.3.5** - Fernando Viana de Menezes (realizar o corte de 56 árvores da espécie aroeira
68 legítima com rendimento de aproximadamente 30m³) P.A. 02000001305/09 – A.I. 323010-6 A; **3.3.6**
69 – Clício Geraldo Cordeiro (efetuar o corte de 93 árvores nativas da espécie Pau-preto) P.A.
70 12000004163/08 – A.I. 069472/2007; **3.3.7** - Maurício Maia Rabelo (suprimir 99 indivíduos da
71 essência Aroeira) P.A. 08000007275/08 – A.I. 015582/2006; **3.3.8** – Fábio Sidney Freitas da Silva
72 (realizar o corte de 348 árvores de Aroeira) P.A 08000000050/09 – A.I. 003472/2006. **3.4 – Processo**
73 **referente a fazer queimada sem autorização do órgão ambiental. 3.4.1** – Eduardo Uchoa Costa
74 (queimar 109,01,31 hectares em área comum, sem autorização do órgão ambiental) P.A.
75 0702000156208 – A.I. 357201-9/A. **3.5 – Processos referentes a utilizar, receber, beneficiar,**
76 **consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar produtos e subprodutos da flora**
77 **nativa sem prova de origem. 3.5.1** – Rosilene Rosa da Silva (comercializar 1.449,26 metros de
78 carvão sem prova de origem, ultrapassando o limite autorizado pela APEF) P.A. 12000000207/08 –
79 A.I. 003116/2006; **3.5.2** – José Ângelo da Silveira (produzir e transportar 231,50 metros de carvão
80 sem prova de origem) **P.A.** 13000004515/08 – A.I. 250791-2/A. **3.5.3** – Minas Gerais Siderurgia
81 Ltda (receber e consumir 1.122,50 metros de carvão sem prova de origem) P.A. E091575/2007 – A.I.
82 245628-9 A. **3.5.4** – Siderúrgica São Sebastião do Itatiaiuçu (receber para consumo 582,22 metros de
83 carvão sem prova de origem) P.A. E067204/2007 – A.I. 250784-6 A. **3.6 – Processos referentes a**
84 **receber, transportar ou comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima**
85 **de 10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle ambiental. 3.6.1** –
86 Edmilson Alves da Silva Eireli (transportar 70 metros de carvão de floresta plantada com GCA
87 inválida) P.A. 671960 – A.I. 201612/2019; **3.6.2** – Alan Hyrthon Oliveira e Silva (transportar carvão
88 com GCA inválida) P.A. 666807/19 – A.I. 201601/2019 **3.6.3** – Klayson Bottcher (transportar carvão
89 com GCA inválida) P.A. 666842/19 – A.I. 201603/2019 **3.7 – Processo referente a realizar atos de**
90 **pesca em épocas de restrição, suspensão ou proibição, e em especial durante os períodos de**
91 **suspensão de pesca definidos na legislação. 3.7.1** – Manuel Francisco Ferreira (praticar ato de pesca
92 com redes que se encontravam armadas na Represa de Furnas) P.A. 10000000178/08 - A.I.
93 051036/2007. **3.8 - Retorno do processo com pedido de vistas pela Conselheira da SEAPA na 60ª**
94 **Reunião da CRA: 3.8.1** – Geraldo Moreira da Silva (Danificar ou provocar a morte de 0,01 hectare
95 de vegetação nativa em área de preservação permanente) P.A. 12000000100/17 – A.I. 90918/2016.
96 **3.9 - Retorno dos processos baixados em diligência na 60ª Reunião da CRA: 3.9.1** – AVG
97 Siderúrgica Ltda. (Utilizar 23 documentos de controle ambiental de forma indevida) P.A
98 01000006970/10 – A.I. 11263/2010; **3.9.2** – Roberto José Rigotto de Gouvêa (Provocar incêndio em
99 uma área de 375,10,26 hectares de campo natural P.A. 1300004632/09 – A.I. 013215/2009. **A**
100 **Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora Regional da URFBio Centro**

101 **Oeste** informou que os itens **3.2.1 – 3.2.3 – 3.2.6 – 3.3.1 – 3.3.3 – 3.3.6 – 3.3.7 – 3.3.8 – 3.5.2 – 3.6.2**
102 **- 3.6.3 e 3.9.1** estavam com pedido de destaque **pela Conselheira Ariel – SEAPA**, que o item **3.6.1**
103 estava com pedido de destaque **pela Conselheira Ana Paula – FAMG** e havia inscrição para
104 manifestação do procurador do autuado no item **3.9.1 - AVG Siderúrgica Ltda. A Presidente da**
105 **reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste** informou que
106 não haviam mais destaques e nem inscritos para manifestações e que iria proceder com a votação em
107 bloco dos demais processos. Os itens **3.7.1 e 3.9.2** foram colocados em deliberação e os pareceres dos
108 relatores apresentados nos respectivos processos administrativos foram **APROVADOS** por
109 unanimidade dos Conselheiros. Os itens **3.1.1 - 3.1.2 - 3.1.3 - 3.1.4 – 3.2.2 – 3.2.4 – 3.2.5 - 3.3.2 –**
110 **3.3.4 – 3.3.5 – 3.4.1 – 3.5.1 – 3.5.3 - 3.5.4** foram colocados em deliberação e os pareceres dos relatores
111 apresentados nos respectivos processos administrativos foram **APROVADOS** com 02 votos
112 favoráveis: 01 da Conselheira da SEAPA e 01 da Conselheira Presidente da Reunião, e com 01 voto
113 contrário: da Conselheira da FAEMG, por entender que todos os processos estão alcançados pelo
114 Instituto da Prescrição. O item **3.8.1** foi colocado em deliberação e o auto de infração foi **ANULADO**
115 com 02 votos favoráveis a anulação: 01 da Conselheira da FAEMG por entender que o processo está
116 alcançado pelo Instituto da Prescrição e 01 da Conselheira da SEAPA, por entender a ilegitimidade
117 passiva do autuado e 01 voto contrário a anulação: da Conselheira Presidente da Reunião. Seguiu-se
118 para a análise dos itens que foram destacados pela Conselheira Ariel da SEAPA: **Itens: 3.2.1 – 3.2.3 –**
119 **3.2.6 – 3.3.1 – 3.3.3 – 3.3.6 – 3.3.7 – 3.3.8 – 3.5.2 – 3.6.2 - 3.6.3. Manifestações: A Conselheira**
120 **Ariel – SEAPA** explicou que pediu destaque nesses processos para esclarecimentos em relação à
121 legitimidade do polo passivo da infração, porque em todos eles alegou-se ilegitimidade passiva do
122 empreendedor. Segundo a Conselheira, ficou confuso porque em cada processo foi autuado uma
123 pessoa diferente: proprietário, procurador, arrendante, transportador. A Conselheira entendia que a
124 responsabilidade é de quem realiza a infração e pegando o exemplo do carvão foram autuados quem
125 emite a guia equivocada, quem transporta e quem recebe. Por exemplo, teve processo em que ocorreu
126 a supressão de 99 espécimes de Aroeira. O mesmo fato gerador causou a autuação do proprietário e do
127 arrendatário. Dessa forma, não fica claro quem realmente cometeu a infração. A questão maior é a da
128 teoria da responsabilidade. O STF pacificou que a responsabilidade ambiental administrativa é
129 subjetiva, ou seja, punir quem de fato deu causa, quem teve o dolo, quem teve a responsabilidade
130 mesmo. Explicou que, em muitos desses processos, essa responsabilidade foi disseminada para todas
131 as pessoas que pudessem estar envolvidas no fato, direta ou indiretamente, e que assim estavam
132 distorcendo a teoria da responsabilidade. A Conselheira pediu que os processos fossem baixados em
133 diligência para AGE, para fazer um questionamento, para definir essa questão da responsabilidade
134 nestes autos de infração. **O servidor do NUCAI/IEF - Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar**
135 explicou que, em razão da quantidade de processos, talvez tenha ocorrido uma confusão em relação à
136 responsabilidade subjetiva e a objetiva. O servidor informou que usaria como exemplo os relatórios
137 elaborados por ele dos autos infração de 2019, nos quais são punidos o transportador, o recebedor, o
138 produtor, a siderúrgica. Nesse sentido, fez referência a previsão do Decreto 44.844/08 contida no
139 parágrafo primeiro do artigo 85, do artigo 86 e do artigo 87, segundo os quais as penalidades previstas
140 nos Anexos IV, III e V incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem como a todos
141 aqueles, que de qualquer modo, concorra para a prática da infração, ou para dela obter vantagem.
142 Explicou utilizando o exemplo da cadeia do carvão, que todos os atores dessa cadeia de transporte
143 irregular concorrem para a inflação, portanto o órgão ambiental autua os integrantes da cadeia com
144 fulcro nos parágrafos dos artigos que foram mencionados. Isso é o que se entende por responsabilidade
145 concorrente no caso de certas infrações ambientais. Para completar a informação mencionou o
146 parágrafo primeiro do artigo 112 do Decreto 47.383/2018, que também prevê que as penalidades
147 contidas nos Anexos I, II, III, IV e V incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem
148 como a todos aqueles que de qualquer modo concorram para a prática da infração, ou para dela obter
149 vantagem. Assim, todos os que tem alguma participação na infração, o IEF, a SEMAD, os órgãos
150 ambientais consideram autores concorrentes para a prática da infração com fulcro nessa previsão, por

151 isso no mesmo caso existem vários autores, desde que eles tenham de fato concorrido para a prática da
152 infração. **A Conselheira Ariel – SEAPA** informou que consta o dispositivo citado nos próprios
153 pareceres, mas que em muitos desses casos, não conseguia identificar por parte do órgão ambiental, a
154 demonstração desse nexo de causalidade e que então, se possível, gostaria que a AGE se manifestasse
155 nesses processos porque não se pode, com base num dispositivo genérico, sair punindo todo mundo
156 por um mesmo fato gerador. Explicou que em muitos processos não está demonstrado quem teve a
157 responsabilidade de fato, quem teve o dolo, de quem foi a atitude que gerou aquele dano, aquela
158 infração ambiental e que gostaria de saber, gostaria que ficasse claro qual é o entendimento em
159 relação a essa responsabilidade, esse nexo de causalidade, se qualquer um que tiver envolvido no
160 processo, independente da sua atividade, da sua ação efetiva, vai ser incurso nessas infrações
161 ambientais, que ainda está muito confuso, e que se possível gostaria que os processos fossem
162 baixados em diligência para posicionamento da AGE. **A Presidente da reunião Luciana Fátima
163 Oliveira – Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste**, diante das manifestações da
164 Conselheira da SEAPA, que pediu um posicionamento da AGE para esclarecimentos das questões
165 levantadas, **BAIXOU EM DILIGÊNCIA** os itens **3.2.1 – 3.2.3 – 3.2.6 – 3.3.1 – 3.3.3 – 3.3.6 – 3.3.7
166 – 3.3.8 – 3.5.2 – 3.6.2 3.6.3 3.6.1** e explicou que como foi solicitado uma manifestação da AGE, que
167 o Conselho não tinha um controle sobre esse prazo de retorno e que era bem possível que esses
168 processos não voltassem para a próxima reunião. Seguiu-se para a análise do item que foi destacado
169 pela Conselheira Ana Paula da FAEMG: item **3.6.1 – Manifestações: A Conselheira Ana Paula –
170 FAMG** explicou que a autuação foi transporte de carvão de floresta plantada com a motivação da nota
171 fiscal ser divergente, e que foi muito bem colocado no recurso que faltou um número e que foi
172 literalmente um erro de digitação, que tudo está completinho, todos os números, tudo igualzinho, só
173 que faltou um número, e que ao receber a carga e constatar esse erro de digitação, eles entraram em
174 contato com o órgão, colocando isso, já que não conseguiriam entrar no sistema após esse prazo já ter
175 passado, enfim, já ter recebido o carga. Informou que considera muito desproporcional a pessoa ser
176 penalizada por causa de um erro de digitação, que está claro que não é má fé, de modo algum, e a
177 própria pessoa se retratou assim que constatado. Que tem que existir um ambiente favorável ao
178 desenvolvimento dos empreendimentos no Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, tem que ter regra, o
179 empreendedor tem que cumprir à risca as regras e tudo mais e tem o poder de polícia do Estado que
180 está certíssimo, mas que, nesse caso, foi desproporcional não acatar o recurso desse empreendedor por
181 causa de um erro de digitação. Dessa forma, a Conselheira entende que esse auto de infração tem que
182 ser anulado e que o Conselho é soberano para fazer isso. O item **3.6.1** foi colocado em deliberação e o
183 parecer do relator apresentado no respectivo processo administrativo foi **APROVADO** com 02 votos
184 favoráveis: 01 da Conselheira da SEAPA e 01 da Conselheira Presidente da Reunião, e 01 voto
185 contrário da Conselheira da FAEMG por entender que o auto de infração deveria ser anulado, porque
186 correu mero erro de digitação. **A Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora
187 Regional da URFBio Centro Oeste** seguiu com a reunião para análise do item **3.9.1 AVG
188 Siderúrgica Ltda. - Manifestações: A Conselheira Ariel – SEAPA** explicou que na reunião passada,
189 em relação a diligência do item 3.9.1, foi questionado se esses documentos de controle ambiental que
190 estavam irregulares tinham sido identificados para o empreendedor, se o empreendedor tinha recebido
191 a informação de quais eram as notas indevidas, e que esse fato não foi tratado na diligência. **O
192 servidor do NUCAI/IEF - Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar** explicou que de fato a
193 diligência não se ateve a essa questão da disponibilização da numeração dessas notas fiscais e que
194 poderia complementar a diligência para que essa informação fique clara. **O Dr. Mauro Araujo,
195 procurador da AVG Siderúrgica Ltda.** informou que fez a sustentação oral da última vez alegando
196 3 itens e que o processo foi baixado em diligência para verificação de um item especificamente em
197 relação a norma que foi utilizada para a lavratura do auto de infração, que teria sido o Decreto 44.844
198 de 2008. A empresa alega que os fatos se deram em 2005. Dessa forma, esse procedimento retornou
199 em diligência para verificar se de fato o auto de infração foi bem lavrado em função do princípio que a
200 regra que rege o ato que é o tempo. Afirmou que leu o parecer e continuou na dúvida, porque, no

201 primeiro momento, desse parecer é indicado: “A princípio, cumpre rememorar a Nota Jurídica
202 ASJUR/SEMAD 83/2018, na qual restou consignado, *in verbis*: Assim, nosso ordenamento jurídico
203 consagra a primado da lei e, por conseguinte, o princípio da segurança jurídica, já que, ao menos em
204 regra, a lei em vigor deve produzir efeitos imediatamente (*tempus regit actum*), devendo ser os
205 fenômenos jurídicos regidos pela norma vigente a época em que ocorreram”. Na época em que
206 ocorreram os fatos, o Decreto 44.844/2008 era inexistente, o que, em tese, demandaria nulidade do
207 auto de infração, contudo, o parecer prossegue e fala que o IEF só tomou conhecimento dos fatos em
208 12/03/2010, ou seja, na vigência do Decreto 44.844/2008 . Que aí vem a primeira dúvida, a lei a ser
209 aplicada é a da data do fato ou a da data em que o órgão tomou conhecimento? Que de qualquer forma,
210 o auto de infração deve ser nulo, porque, se foi da data do fato e o fato se deu em 2005, não existe a
211 vigência do Decreto em 2008, e, se foi da época em que o poder público tomou conhecimento,
212 também é nulo, pois, na realidade existiu um ato declaratório de número 0651206000000196,
213 publicado em 17/10/2006, data que o poder público comunica a todos, inclusive ao Instituto Estadual
214 de Florestas, que o fato teria ocorrido e lembrando também que esse ato declaratório ocorreu
215 posteriormente ao recebimento do carvão que se deu em 2005. Que o certo é que, por qualquer lado
216 que se olhe em relação à diligência, o auto de infração é nulo, porque o IEF não tornou essa ciência
217 dos fatos de 2010, tomou ciência dos fatos em 2006, através da publicação de um ato declaratório pela
218 Receita Estadual que informou que as notas fiscais seriam nulas porque o “Rezende” da nota foi
219 escrito com Z, e não com S como seria da pessoa. Que essa é uma questão extremamente fundamental
220 em relação à diligência e que outros fatos também não foram objeto da diligência como, bem lembrado
221 pela Conselheira Ariel, diz respeito a total ausência da numeração das notas fiscais que teriam sido
222 utilizadas e, principalmente, das guias de controle ambientais que teriam sido utilizadas, razão pela
223 qual se pediu nova baixa em diligência. Que, se até o momento essas notas fiscais não apareceram, se
224 até o momento a numeração dessas guias de controle ambiental não apareceram, isso é um dos
225 motivos preliminares de nulidade do auto de infração, porque não foi descrito o fato na sua totalidade,
226 impedindo assim, a ampla defesa. Destacou também a decadência do direito de autuar, pois se o fato
227 aconteceu em 2005, se a declaração de falsidade das notas fiscais de conhecimento do IEF é de 2006 e
228 o auto de infração só foi lavrado em 2010, nós temos aí a decadência do direito de autuar. Explicou
229 que, no auto de infração, também está descrito a lei de crimes ambientais, artigo 46 da Lei 9.605/98
230 que diz o seguinte: receber carvão vegetal sem prova de origem, pena de seis meses a um ano de
231 detenção ou multa, no caso de ser pessoa jurídica não existe pena restritiva de liberdade, apenas a
232 pena de multa e, temos o artigo 110 do Código Penal Brasileiro que fala que a pena de multa
233 prescreverá em 2 anos, e ainda temos a Lei 21.735 de 2015, do Estado de Minas Gerais, ela prevê no
234 seu artigo 2º, § 3º, que se o fato também constitui crime, então a decadência rege-se pelo prazo da
235 lei penal, qual seja, 2 anos, então, se tomou conhecimento, se o fato aconteceu em 2005, ele teria até
236 2007 para lavar o auto de infração. O procurador explicou também a questão da responsabilidade
237 objetiva, que teve uma decisão que diz que: a aplicação da pena de multa administrativa ambiental
238 sujeita-se a teoria da culpabilidade, demandando efetiva demonstração da conduta ilícita a cargo do
239 transgressor, a culpa e o nexo de causalidade, por não se confundir com responsabilidade civil
240 objetiva, demonstrando ter sido a infração cometida por terceiro arrendatário no exercício de posse
241 direta do imóvel, impõe-se afastar a licitude da conduta por descaracterizado nexo de causalidade,
242 ensejando, destarte, a procedência do pedido inicial da pretensão, desconstituída por descaracterizada a
243 presunção de certeza e liquidez da CDA frente a declarada ilegitimidade passiva do proprietário,
244 arrendador. Processo Apelação Civil número 1000.22.254455-3/001 da Comarca de Belo Horizonte.
245 Explicou que, no processo administrativo do IEF, em momento nenhum, há qualquer alegação da
246 participação da empresa na fraude, ela adquiriu um produto com a guia de controle ambiental emitida
247 por terceiros, ou seja, não restou caracterizada o nexo de causalidade com o fato, ou seja, não restou
248 caracterizado que ela sabia de tais problemas com a nota fiscal, ou seja, não tem como imputar a
249 responsabilidade subjetiva para quem não contribuiu para os fatos. **A Presidente da reunião Luciana**
250 **Fátima Oliveira – Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste Metropolitana, diante das**

251 alegações e das manifestações do servidor Cristiano e da Conselheira Ariel - SEAPA, **BAIXOU EM**
252 **DILIGÊNCIA** o item **3.6.1** para que sejam esclarecidos os pontos que foram apontados referentes ao
253 detalhamento das GCAs no processo e para esclarecer a publicação, pela SEF da idoneidade das notas
254 fiscais. **O Dr. Mauro Araujo, procurador da AVG Siderúrgica Ltda.** solicitou que na baixa em
255 diligência que o IEF apure também a data da publicação do ato declaratório da receita estadual e o
256 número do ato que declarou as notas fiscais inidôneas para uso, porque esse fato não foi pedido na
257 diligência anterior. **4 – Assuntos Gerais/Comunicados dos Conselheiros. A Coordenadora**
258 **Fernanda Amorim Fraga – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração**
259 **– NUCAI/IEF** agradeceu a presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira - Supervisora do Regional
260 Centro Oeste, por ter aceitado presidir a reunião representando a Diretora Geral do IEF e agradeceu
261 também aos conselheiros pelo julgamento dos 30 processos. Explicou que é um volume imenso de
262 processos e que entende que é muito difícil para todos, porque os Conselheiros que participam do
263 Conselho têm uma série de outras atividades e que estão no Conselho de forma voluntária. Informou
264 que, para a próxima reunião, vai tentar fazer a publicação e o encaminhamento da pauta para os
265 conselheiros de forma antecipada, para que tenham um tempo maior para conseguir analisar, em razão
266 do volume de processos que são julgados. Agradeceu o esforço em conjunto de todos, da
267 administração, dos Conselheiros, pra conseguir dar andamento nesses processos que são mais antigos e
268 que acredita que se mantiver esse ritmo de julgamento, na última reunião do ano, estaremos julgando
269 os autos que foram lavrados em 2019. Que esse é o objetivo, a meta para esse ano, e que é um esforço
270 que se faz até por uma questão de justiça, com o autuado e com a sociedade. A Coordenadora
271 Fernanda informou também que será marcada uma reunião do Plenário do Conselho de Administração
272 para fazer a recondução dos conselheiros, para a recomposição da CRA com a posse da ONG e para a
273 apresentação da proposta de alteração do regimento interno do Conselho de Administração. **A**
274 **Conselheira Ariel – SEAPA** informou que a pauta publicada possui uma incorreção, vez que atribuiu
275 no item 3.8 erroneamente o pedido de vista à SEAPA. O pedido de vista foi formulado pela
276 Conselheira da FAEMG. **A Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora**
277 **Regional da URFBio Centro Oeste Metropolitana** solicitou que o NUCAI tomasse as providências
278 necessárias para correção. **5 – Encerramento: A presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira –**
279 **Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste** agradeceu a participação e o envolvimento de
280 todos, agradeceu a equipe do NUCAI e declarou encerrada a 61ª Reunião da CRA do Conselho de
281 Administração do IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.